

RESPONSABILIDADE SOCIAL

BALANÇO SOCIAL: Informações de natureza econômica, social e ambiental.



04 Contabilidade | Crédito de Carbono - Reduções Certificadas de Emissões (RCE) uma oportunidade de negócios



Inteligência Fiscal | NF-e e CT-e - Fim do emissor gratuito a partir de janeiro/2017 **06**



05 Prática Trabalhista | Programa Empresa Cidadã - Prorrogação das licenças maternidade e paternidade



Direito Empresarial | Direito da Sucessões - Disciplina a transferência do patrimônio de alguém, depois de sua morte **07**





contabilidade Central

Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis.

A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESCOAP/PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESCOAP/PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



contato@contabilcentral.com.br
www.contabilcentral.com.br



(41) 3422-7796
(41) 8852-3683 (vivo)



Rua José Gomes, 146 - Centro
Paranaguá/PR - CEP 83.203-610



Balanço Social

Informações de natureza econômica, social e ambiental



O Balanço Social, publicado anualmente, é um instrumento de gestão e visa o reporte de informações de cunho econômico, social e ambiental, sobre tudo o que aconteceu na empresa, demonstrando que a empresa deu passos significativos para se posicionar no campo da sustentabilidade, agregando valores reconhecidos pelo mercado e pela comunidade.

Ele complementa o sistema de informações contábeis, pois permite aos usuários conhecer a atuação social da empresa, perante a comunidade e o meio ambiente, bem como o relacionamento com seus empregados. Seu procedimento foi normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da [Resolução CFC nº 1.003/2004](#), que aprovou a NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental, com o objetivo de informar à sociedade, a participação e a responsabilidade social da empresa.

Para fins de aplicação desta norma, entende-se por informações de natureza social e ambiental, a geração e a distribuição de riqueza, os recursos humanos, a interação da empresa com o ambiente externo, e a interação com o meio ambiente. Pode-se ainda, acrescentar ou detalhar outras informações que julgar relevantes.

A demonstração, quando elaborada, deve evidenciar os dados e as informações de natureza social e ambiental da empresa, extraídos ou não da contabilidade, e deve ser apresentada, para efeito de comparação, com as informações do exercício atual e do anterior. Quando divulgada, deve ser efetuada de forma complementar às demonstrações contábeis, não se confundindo com as notas explicativas.

O mérito da questão em cada avaliação dessa natureza é se posicionar no rol das empresas preocupadas com o bem estar coletivo e poder avançar nesse sentido com parâmetros autênticos e desafiadores, que certamente resultarão no fortalecimento de sua imagem.

Com um trabalho interno e externo responsável, realizado com transparência e diálogo, envolvendo projetos relacionados ao meio ambiente, cultura, educação e saúde, focado sempre no desenvolvimento social, a partir de parcerias com o poder público, a empresa tende

a conquistar a consideração de seus colaboradores e consumidores, que não estarão mais apenas preocupados com produtos e serviços de qualidade, e sim, com o aprimoramento das relações entre a empresa e a sociedade.

Em contrapartida, um Balanço Social bem estruturado e coerente, devidamente documentado, abre as portas da empresa para uma nova realidade de relacionamentos, tanto na hora de obtenção de linhas de crédito e financiamentos, como para atrair investidores, que levam o Balanço Social em alta consideração no momento de avaliar o valor da empresa. Como adicional, há benefícios tributários específicos às empresas inovadoras.

O Balanço Social está em convergência com padrões internacionais e alinha às micro e pequenas empresas às grandes empresas. No caso das S.A., os projetos que elas desenvolvem são divulgados nas bolsas de valores para orientar analistas de mercado.

Assim, trata-se de um instrumento que possibilita um salto qualitativo no processo de gestão, amparado por lei, prepara inclusive, empresas familiares para o ambiente globalizado, onde as disputas por mercado estão em patamar que não se restringe apenas ao preço competitivo ou à relação doméstica com seus consumidores.

Em síntese, o balanço social demonstra que a empresa compreendeu a amplitude do conceito 'inovação', que inicia com uma gestão eficiente e a capacitação de pessoal para um novo ambiente de trabalho, mais aberto e criativo; passa pela modernização tecnológica da estrutura, que otimiza recursos para reduzir custos, e avança para as ações voltadas ao público externo, com responsabilidade social.

Não se deve esquecer que essa demonstração é de responsabilidade técnica de contabilistas devidamente preparados, devendo indicar as fontes cujos dados não foram extraídos da contabilidade, evidenciando o critério e o controle utilizado para garantir a integridade da informação. A responsabilidade técnica por informações não contábeis pode ser compartilhada com outros especialistas. A demonstração, deve ainda, ser objeto de revisão por auditor independente, quando submetida a esse procedimento. ■



Crédito de Carbono

Reduções Certificadas de Emissões (RCE) uma oportunidade de negócios

A preocupação com as mudanças climáticas surgiu em 1992 na *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC) que resultou num tratado que estabeleceu ações e metas para redução na emissão de gases poluentes na atmosfera.

No entanto, o conceito de crédito de carbono só veio mais tarde, especificamente, em 1997, com o Protocolo de Quioto onde foram apresentadas e discutidas medidas concretas e rigorosas para contenção das emissões de gases que provocam o efeito estufa, bem como sua remoção da atmosfera, principalmente pelos países desenvolvidos e industrializados.

O Protocolo de Quioto prevê três modalidades para que os países desenvolvidos consigam cumprir suas metas de reduções, que são: a) Comércio de Emissões; b) Implementação Conjunta; e, c) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Também ficou estabelecido que as nações devessem implementar e estabelecer medidas e programas dentro dos seus territórios para conter a emissão dos Gases do Efeito Estufa (GEE).

O MDL é a única modalidade que envolve os países em desenvolvimento, dentre eles o Brasil. Por essa modalidade, as empresas dos países desenvolvidos investem em projetos de redução de GEE em países em desenvolvimento. As reduções ocorridas nos países em desenvolvimento geram um crédito para os desenvolvidos, que, por sua vez, podem utilizá-lo para suas metas de redução. Outra forma prevista, muito utilizada atualmente, consiste em que as empresas dos países em desenvolvimento implantem projetos para redução dos GEE com recursos próprios e depois vendas essas reduções para países desenvolvidos.

O mercado de crédito de carbono tornou-se uma grande oportunidade de negócios. Alguns exemplos de projetos: a) reflorestamento - promove o sequestro de carbono, via absorção do dióxido de carbono pelas plantas; b) aterros sanitários - promovem reduções de emissões pela captura de metano (CH₄) proveniente da decomposição de resíduos sólidos; c) substituição de usinas termoeletricas a diesel - evita emissões de gases, substituindo a queima do diesel por uma alternativa em que se use combustível renovável; d) biomassa - gera energia por meio da queima de bagaço de cana-de-açúcar.

Para que o MDL ocorra será necessário o cumprimento de uma série de exigências no desenvolvimento do projeto para a empresa ter direito às chamadas Reduções Certificadas de Emissões (RCE) que representam uma declaração de que determinado país evitou, reduziu ou removeu certa quantidade de dióxido de carbono na atmosfera, o que lhe confere o direito ao crédito de carbono. Após ter recebido tal declaração, os países em desenvolvimento podem vender aos países desenvolvidos para que estes cumpram suas metas de reduções de gases de efeito estufa.

A maioria dos doutrinadores tem tratado o crédito de carbono como um Ativo Intangível. Neste sentido, pode-se criar, no Ativo Intangível, uma conta denominada Investimentos Ambientais, que abrigue os registros de valores dos investimentos aplicados nos projetos de MDL na geração do futuro crédito de carbono:

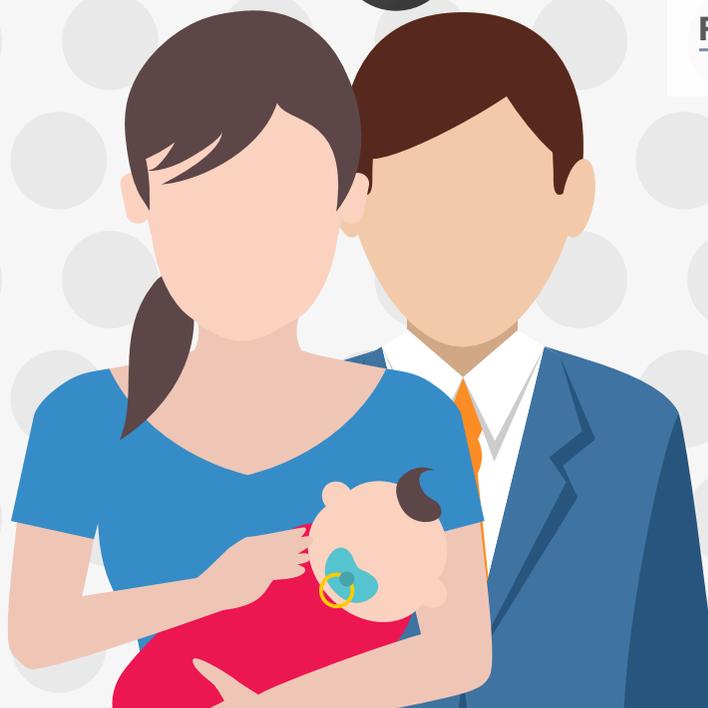
- Débito | Ativo Intangível: Investimentos Ambientais (MDL) – Projeto “A”
- Crédito | Ativo Circulante: Disponibilidades ou Passivo Circulante – Contas a Pagar.

Concluído o projeto e cumpridas às exigências, a empresa terá direito a declaração de RCE que poderá negociá-las no mercado internacional junto aos países desenvolvidos que necessitam dos referidos créditos para cumprirem suas metas de redução de gases do efeito estufa. Este direito precisa ser reconhecido contabilmente. Como ainda não ocorreu a venda, não há a receita, portanto, a empresa poderá efetuar o registro do referido valor em conta do Passivo:

- Débito | Ativo Circulante ou Não Circulante: Certificados Ambientais – Crédito de Carbono
- Crédito | Passivo Circulante ou Não Circulante: Ganhos não Realizados de Crédito de Carbono.

No momento que ocorrer a efetiva negociação dos RCE deverá ser feito o registro de reconhecimento da receita de crédito de carbono:

- Débito | Passivo Circulante ou Não Circulante: Ganhos não Realizados de Crédito de Carbono
- Crédito | Conta de Resultado: Receitas de Crédito de Carbono. ■



Programa Empresa Cidadã Prorrogação das licenças maternidade e paternidade

A [Lei nº 11.770/2008](#) instituiu o Programa Empresa Cidadã, com a finalidade de prorrogar por mais 60 dias, a duração da licença maternidade de 120 dias prevista no inciso XVIII, do artigo 7º, da [Constituição Federal](#), totalizando 180 dias. Agora, por meio da [Lei nº 13.257/2016](#), este benefício também foi estendido aos pais, prorrogando por mais 15 dias, a duração da licença paternidade de 5 dias, prevista no § 1º, do artigo 10, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), totalizando 20 dias, sem prejuízo da remuneração integral.

A lei em comento foi regulamentada pelo [Decreto nº 7.052/2009](#), e por meio da [Instrução Normativa RFB nº 991/2010](#) foram estabelecidos os critérios para adesão da empresa ao programa, fixando inclusive, as regras a serem observadas na concessão do incentivo fiscal.

O programa pode contribuir como medida preventiva, pois, informações da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

As empresas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante Requerimento de Adesão formulado em nome do estabelecimento matriz. O Requerimento de Adesão poderá ser formulado exclusivamente no site da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. A pessoa jurídica poderá cancelar sua adesão ao programa, a qualquer tempo, por meio do mesmo endereço eletrônico.

Serão beneficiados, a empregada e o empregado, da pessoa jurídica que aderiu ao programa, desde que a empregada requeira a prorrogação da licença maternidade até o final do 1º mês após o parto, e será concedido o benefício imediatamente após a fruição da licença maternidade; e, ao empregado que requeira a prorrogação da licença paternidade no prazo de 2 dias úteis após o parto e comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

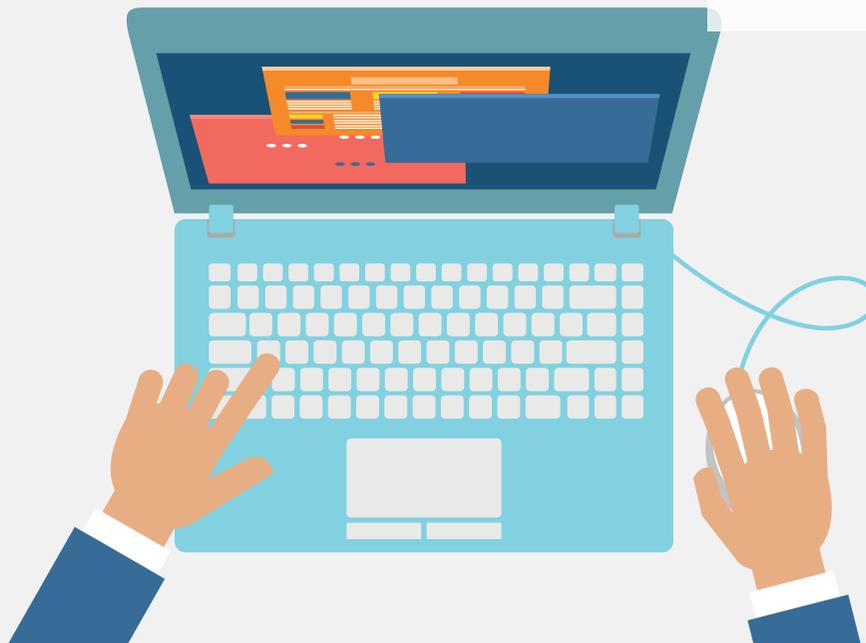
Serão garantidas as prorrogações das licenças, na mesma proporção, à empregada e ao empregado, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

A prorrogação da licença maternidade, no caso de adoção de criança, será garantida nos seguintes prazos: a) por 60 dias, quando se tratar de criança de até 1 ano de idade; b) por 30 dias, quando se tratar de criança a partir de 1 até 4 anos de idade completos; e, por 15 dias, quando se tratar de criança a partir de 4 anos até completar 8 anos de idade.

Durante o período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade, a empregada e o empregado terão direito a remuneração integral. No caso da licença maternidade, os primeiros 120 dias serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e os 60 dias da prorrogação serão pagos pelo empregador. Neste período, não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, não podendo, portanto, ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de descumprimento perderá o direito à prorrogação da respectiva licença.

As empresas tributadas com base no Lucro Real poderão deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, em cada período de apuração, o total da remuneração paga a empregada no período de 60 dias de prorrogação da licença maternidade e de 15 dias de prorrogação da licença paternidade (vedada a dedução como despesa operacional).

Nada obsta que as empresas que não sejam tributadas pelo Lucro Real, também possam aderir ao programa e assim conceder a ampliação das respectivas licenças a seus empregados. Estas empresas, entretanto, não poderão se beneficiar da dedução do Imposto de Renda devido, dos valores pagos referentes aos dias de prorrogação da licença, o que será considerado aos empregados destas empresas, como mais um benefício, ou mais um diferencial na retenção de talentos. ■



NF-e e CT-e

Fim do emissor gratuito a partir de janeiro/2017

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), responsável pelo desenvolvimento e suporte do programa emissor gratuito de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), em âmbito nacional, informou, por meio do seu site, que a partir de 1º de janeiro de 2017, estes programas serão descontinuado e nova versão não será desenvolvida.

Estes programas desde a sua concepção, em 2006, foram desenvolvidos pelo governo do Estado de São Paulo e cedidos para as demais 26 Secretarias de Fazenda Estaduais, abrangendo então, todo o território nacional. Com a gradual adesão das empresas aos sistemas de documentos eletrônicos, o Fisco Paulista verificou que a maioria das empresas deixou de utilizar o emissor gratuito, optando por soluções próprias, mais completas, personalizadas e integradas aos seus sistemas de gestão.

Com a descontinuidade no desenvolvimento dos programas, não será mais possível fazer o download do aplicativo, porém, os usuários que tiverem o aplicativo instalado em seus computadores poderão continuar a usá-lo até que novas atualizações das regras de validação impeçam o seu correto funcionamento.

Com o fim do emissor gratuito fornecido pelo governo, as empresas que ainda são usuárias deste

sistema deverão buscar soluções disponíveis no mercado, ou o desenvolvimento próprio do sistema, para atender suas necessidades de emissão destes documentos fiscais.

A melhor alternativa é a busca por nova solução o mais rápido possível. A utilização de programas desenvolvidos por empresas privadas de tecnologia poderá resultar em ganho para as empresas, por possuírem funcionalidades de que o programa emissor gratuito do governo não dispõe, como por exemplo, cálculo dos impostos, integração com estoques, vendas e finanças, emissão de boletos bancários com registro, obrigatoriedade que também vai vigorar a partir de janeiro de 2017.

Outra vantagem é que as empresas de tecnologia normalmente oferecem suporte técnico tanto na implantação do sistema como na utilização no dia-a-dia pelos seus clientes.

Portanto, recomendamos um bom planejamento da migração do software antes do fim do período gratuito, podendo testar e escolher com segurança os programas mais adequados à sua organização, evitando transtornos que possam causar com a interrupção de suas operações diárias. ■

✓ Após adquirir um novo Software

- 1º - Credencie o seu novo emissor junto à Sefaz do seu Estado. Geralmente, este cadastro é bem simples e pode ser feito através do site da Secretaria da Fazenda.
- 2º - Confira a validade do seu certificado digital. O certificado digital é essencial para emissão de notas fiscais eletrônicas e você precisará migrá-lo para seu novo sistema.
- 3º - Cadastre as informações da sua empresa no novo emissor. Para emitir suas notas fiscais eletrônicas, a empresa precisa cadastrar as informações de sua empresa, como CNPJ, IE, regime tributário etc.

TESTAMENTO



Direito das Sucessões

Disciplina a transferência do patrimônio de alguém, depois de sua morte

O Direito das Sucessões foi acolhido, com o selo da garantia do artigo 5º, incisos XXX e XXXI da [Constituição Federal](#), e a sua regulamentação e eficácia estão previstos nos artigos 1.784 a 2.027 do [Código Civil \(Lei nº 10.406/2002\)](#) determinando a amplitude, o conteúdo e os modos do exercício do direito. Tem como fundamento o direito de propriedade e de família, na medida em que, em razão da possibilidade de perpetuidade, estimula a produção de riquezas e conservação das unidades econômicas a serviço do bem comum.

No sentido restrito, o Direito das Sucessões é o conjunto de normas que disciplinam a transferência do patrimônio de alguém, depois de sua morte, ao herdeiro, em virtude de lei ou de testamento. Já a herança é o acervo de bens, direitos e obrigações atribuíveis a alguém em virtude de sucessão mortis causa significando a universalidade dos bens que alguém deixa por ocasião de sua morte.

A herança na sua função institucional dá a finalidade possível ao fenômeno de descontinuidade da existência humana, revestindo e regulando por formas jurídicas a pretensão de continuidade, na vida social, das relações jurídicas da pessoa morta. Sua utilidade está, justamente, em assegurar que os bens que integram o patrimônio de uma pessoa tenham um destino ordenado.

Se o patrimônio desaparece com a morte do indivíduo, os bens que o integram permanecem, passando a compor o patrimônio de outro. Herdam-se também as dívidas do autor da herança, e o instituto do benefício de inventário protege os credores da extinção da obrigação pela morte do devedor.

A garantia do direito de herança acolhe dois polos de interesses em um mesmo espírito de compromisso: a sucessão legítima e a testamentária. A sucessão legítima, o da instituição (ou da proteção econômica da família) reserva aos herdeiros necessários uma parte da herança; e, a sucessão testamentária, o da pessoa (ou da liberdade), ainda que limitadamente, a sucessão nos seus bens em razão da morte.

Essa liberdade é rigidamente controlada e exerci-

tável por meio de testamento, restrita a metade do patrimônio (parte disponível), uma vez que a outra metade (legítima) é reservada aos herdeiros necessários, se os houver (artigos 1.789 e 1845, do CC), incluindo-se, o cônjuge, se ao tempo do óbito estava íntegro o casamento. A existência de herdeiros necessários limita quantitativamente a liberdade de testar, mas não qualitativamente, já que o testamento pode indicar quais bens deverão compor os quinhões hereditários, podendo, também, clausulá-los em inalienabilidade, desde que justifique tal ato (artigo 1.848, do CC).

Na parte não limitada, pode o testador também instituir legatários. O legado configura a expressão da sucessão a título singular, importando transferência por testamento de objetos individuados ou fixados em porções concretas. Tanto os herdeiros legítimos quanto os testamentários possuem saisina e adquirem imediatamente a herança com a morte do titular (artigo 1784, do CC).

O herdeiro pode ser afastado da herança pelo próprio testador, nos casos de deserdação (artigos 1.961 a 1.965, do CC) e de exclusão (artigos 1.814 a 1.818). Isso ocorre justamente nos casos em que o herdeiro age contrariamente à família como instituição e viola os deveres de solidariedade familiar.

O direito nasce com a abertura da sucessão, que, pela saisina é temporalmente o momento da morte do autor da herança, onde os bens se transmitem de forma automática para os herdeiros. A morte é fato jurídico que transforma em direito aquilo que era, para o herdeiro, mera expectativa.

O domínio e a posse são os dois resultados imediatos da transmissão da herança. Na verdade, na transmissão da propriedade e da posse, o que se transfere é aquilo de que o falecido era titular, bem como as dívidas, as pretensões e as ações contra ele, porque a herança compreende o ativo e o passivo. Logo, não é só a propriedade, no sentido estrito, que é transmitida aos herdeiros, mas também todos os direitos, pretensões, ações, de que era titular o falecido, se transmissíveis. ■

Agenda de Obrigações Tributárias | Outubro 2016

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigações	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 Qua	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Set/16	DARF	
06 Qui	Pagamento dos Salários	Set/16	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 Sex	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Set/16	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Set/16	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Set/16	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Set/16	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 Seg	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Set/16	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Set/16	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Set/16	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 Sex	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Out/16	DARF	
	CIDE	Set/16	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Set/16	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
17 Seg	EFD - Contribuições	Ago/16	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Previdência Social (INSS)	Set/16	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 Qui	Previdência Social (INSS)	Set/16	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Set/16	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Set/16	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Set/16	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Set/16	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL	Set/16	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
24 Seg	DCTF - Mensal	Ago/16	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
25 Ter	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Out/16	DARF	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Set/16	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veic. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
	PIS/PASEP - COFINS	Set/16	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinz. Out/16	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05	
31 Seg	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Set/16	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas - 7ª Quota	Ano 2015	DARF 0211	IN RFB 1613/2016
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Set/16	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 1ª Quota	3º Trim/16	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Set/16	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Set/16	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Set/16	Declaração	IN RFB 1651/2016
	Contribuição Sindical - Empregados	Set/16	GRCSU	Artigo 582, da CLT
ITR/2016 - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	Ano 2015	DARF	Pagto. do 2ª Quota/única	
Declaração de Regularização Cambial e Tributária (DERCAT)	-	Declaração	IN RFB 1627/2016 , Art. 33	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabelas Práticas e Indicadores Econômicos

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.556,94	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.556,95 até 2.594,92	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.594,93 até 5.189,82	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.189,82	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 806,80	41,37
de 806,81 a 1.212,64	29,16
acima de 1.212,64	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria Int. MPS/MF 01/2016

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00
Janeiro a Dezembro/2015 - Decreto 8.381/2014	788,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salários em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/14.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Jul	0,35	9,64	0,37	8,37	0,18	11,65	-0,39	11,20	0,64	9,56	1,11	14,03	0,1621	2,03	0,7053	8,32	0,6250	7,50
Ago	0,11	9,14	0,32	8,48	0,15	11,50	0,43	11,23	0,31	9,62	1,22	14,25	0,2545	2,09	0,6629	8,08	0,6250	7,50
Set													0,1575	2,06	0,7558	8,16	0,6250	7,50

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2016	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,28	127,85	3,0250	3,6941	45,66	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Setembro/2016 - UFR-PB - Valor relativo a Setembro/2016 - UFERMS - Valor relativo a Setembro e Outubro/2016

Legislação • clique sobre o item para ler mais

- Constituição Federal

- CLT

- Código Civil

- Código tributário nacional

- Código de Defesa do Consumidor

**Para Você****Declarações Obrigatórias**

DMED	DIMOF	FCONT	DIRF	DIF
DECRED	DIPJ	PER/DCOMP	DITR	DSPJ
DBF	DIRPF	DIMOB	ECF	EFD
DCTF	DOI	DTTA	ECD	SPED

**Para Empresa**

- Regulamento do Imposto de Renda

- Regulamento do IPI

- Tabela de Incidência do IPI

- Regulamento da Previdência Social

- Regulamento Aduaneiro

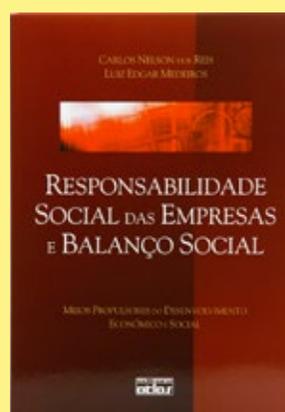
Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC

Variedades

“A responsabilidade social começa em uma empresa competitiva e forte. Apenas uma empresa em boas condições pode melhorar e enriquecer a vida dos indivíduos e das suas comunidades.”

Jack Welch



Responsabilidade Social das Empresas e Balanço Social

Carlos Nelson dos Reis
Luiz Edgar Medeiros

Outubro 2016

Feriados

12 Nossa Senhora Aparecida

16 Início do Horário de Verão

Nosso Boletim é feito a seis mãos, três mentes e um coração.

As mãos e mentes são de você leitor, de nosso cliente que leva a você este conhecimento e da nossa equipe que se empenha em fazer sempre o melhor. E juntos formamos um coração inspirado em contribuir com o seu sucesso pessoal e profissional.

Aprenda e compartilhe sempre!

Obrigado pela companhia.

Balaminut Editora

Coordenação Geral e Redação: **Luiz Antonio Balaminut**

Conselho Editorial: **Lucas Spresser Masquieto Balaminut**

Maria Adriana Masquieto Balaminut

Diagramação: **Thais Palladino**

Jornalista Responsável: **MTB 58662/SP**

Fechamento desta edição: **09/09/2016**

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Balaminut
editora 

Fundada em 1997, tem seu negócio centrado no mercado editorial de revistas e boletins informativos, focado na Gestão Empresarial com o objetivo fundamental de inspirar empreendedores ao pensamento estratégico e às boas práticas de governança corporativa, e contribuir com o desenvolvimento das pessoas e das organizações.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP